



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	12
Contratos	12
Aviso de Licitação	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1107, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito à população e dá outras providências.**

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Meridiano, autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet, até o limite de 40 kbps, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

**§ 1º** - O sinal de internet cedido aos munícipes terá o limite máximo de 40 kbps, por dispositivo móvel, independente da finalidade adotada pelo usuário.

**§ 2º** - A cessão gratuita de sinal de internet não excederá a uma por pessoa física, maior de 18 anos, e que possua o CPF - Cadastro de Pessoa Física válido e em situação regular.

**§ 3º** - A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

**§ 4º** - A Prefeitura não está obrigada a fornecer o sinal de internet em região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural, podendo a implantação do sistema e a cessão de sinal de internet se dar de forma gradual.

**§ 5º** - A Prefeitura poderá cancelar e/ou suspender as atividades quanto ao fornecimento do sinal de Internet Gratuito a qualquer momento, sem prévia comunicação.

**§ 6º** - A queda de sinal ou lentidão da Internet não implica em qualquer responsabilidade da Prefeitura.

**Art. 2º** - Para fazer jus à recepção do sinal de internet em seu dispositivo móvel, à pessoa deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Aceitar o "Termo de Adesão de Acesso Gratuito à Internet Municipal" (ANEXO I) constante do Formulário de Cadastro online o que, ao clicar em "Aceitar", declara que leu na íntegra referido termo e que concorda com seu teor.

**a)** Ser maior de 18 anos.

**b)** Possuir Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) válido e em situação regular.

**c)** Possuir uma conta de e-mail (correio eletrônico) válida.

**§ 1º** - A título de controle, a Prefeitura do Município de Meridiano fará periodicamente a verificação dos acessos.

**§ 2º** - O sinal e o acesso da pessoa beneficiária poderão ser interrompidos se constatado seu uso irregular ou prejudicial ao serviço prestado ou infringida as obrigações dos usuários previstas nesta lei.

**§ 3º** - O Município de Meridiano não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet e não se responsabilizará:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 3 de 13

- a) Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;
- b) Por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de *download* que esteja sendo capturado;
- c) Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet;
- d) Pela exatidão, confiabilidade, vírus, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

**Art. 3º** - Obriga-se o Município de Meridiano a:

- I - Respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.
- II - Resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

**Art. 4º** - Os usuários beneficiários do sinal de Internet cedido pelo Município se obrigam a:

- I - Fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Prefeitura, por escrito, sempre que houver qualquer alteração;
- II - Não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões de terceiros ou sua própria vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativa;
- III - Arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do serviço;
- IV - Observar o "Termo de Uso do Serviço" previsto no Termo de Adesão e abaixo enumerado:
  - a) O Usuário se obriga a utilizar todo o conteúdo do site do Internet Gratuita de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
  - b) É vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Prefeitura;
  - c) É vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;
  - d) É vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail' (bombardeio de mensagens eletrônicas - SPAM) com conteúdo de qualquer natureza;
  - e) É vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 4 de 13

- f)** É vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;
- g)** É vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;
- h)** É vedada a violação da privacidade de outros usuários;
- i)** É vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não;
- j)** É vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Internet Gratuita ou de qualquer outro provedor;
- l)** É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;
- m)** É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.
- n)** É vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente lei.

**Art. 7º** - Esta lei será complementada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2015.

ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 5 de 13

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO DE ACESSO GRATUITO À INTERNET MUNICIPAL

Em que são partes:

- I. **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.116.092/0001-08, doravante designado simplesmente "**PREFEITURA**" e
- II. A pessoa física qualificada ao final deste "TERMO DE ADESÃO", doravante designada simplesmente "**USUÁRIO**".

#### Tela do Formulário de Login/Cadastro Online

### 1. OBJETO

**1.1** O objeto do Contrato é a cessão gratuita de sinal de internet até o limite de 40 kpbs, podendo haver oscilações correspondentes ao uso de vários dispositivos simultaneamente conectados, observados os critérios e condições estabelecidos na lei municipal para pessoa física, maior de 18 anos, que possua CPF - Cadastro de Pessoa Física válido e em situação regular, aqui designado "Usuário" e que preencha as condições de cadastro previstas neste Termo e na legislação municipal.

### 2. DO CADASTRO DO USUÁRIO

**2.1** - A adesão do Usuário aos termos deste contrato deverá ser realizado mediante preenchimento do Formulário de Cadastro online no ponto de acesso denominado "**HotSpot Meridiano**", localizado na praça matriz, através de dispositivos móveis.

**2.2** - O Usuário deverá preencher o Formulário de Cadastro online com todas as informações verdadeiras, atualizadas e completas, declarando-se plenamente ciente de que a utilização indevida de dados de terceiros ou o fornecimento de informações falsas poderá caracterizar a prática de crime, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

**2.3** - No Formulário de Cadastro online, ao clicar concordando com Termo de Adesão, o Usuário estará aderindo e concordando automática e integralmente com os termos e condições previstos neste Termo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 6 de 13

Adesão, sendo que a realização posterior de qualquer mudança nos termos de uso significa que o usuário está de acordo com tais modificações.

### 3. DO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET

**3.1** - Em nenhuma hipótese, a Prefeitura de Meridiano será responsabilizada:

- a) Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;
- b) Por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;
- c) Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.
- d) Pela exatidão, confiabilidade, vírus, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

### 4. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

**4.1** – O suporte técnico oferecido pela Prefeitura se limitará às instruções inseridas previamente na página oficial do Município de Meridiano, no endereço “[hotspot.meridiano.sp.gov.br](http://hotspot.meridiano.sp.gov.br)”, com o objetivo de auxiliar os Usuários na solução de problemas estritamente técnicos relacionados com o objeto deste contrato.

**4.2** - A Prefeitura a qualquer momento, sem aviso prévio poderá deixar de oferecer o suporte técnico.

### 5. DO PROVIMENTO DE ACESSO E DO USUÁRIO VINCULADO

**5.1** - Os Usuários residentes ou estabelecidos na área dos limites do alcance do sinal terão direito à utilização do sinal internet até o limite de 40 kpbs gratuitamente, obedecidos os limites previstos neste Instrumento e na legislação municipal em vigor, desde que disponíveis para atender todos interessados.

**5.2** - O sinal gratuito de internet estará à disposição do Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

**5.3** – Ao concordar com o presente instrumento não obriga a Prefeitura a fornecer o sinal de internet em alguma região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural.

### 6. PRAZO DO CONTRATO

**6.1** - O presente Termo estará em vigor após usuário efetuar Cadastro online, podendo ser validado pelo sistema de imediato ou não, após verificar autenticidade dos dados cadastrais.

### 7. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

**7.1** - O Usuário deve possuir equipamento móvel com tecnologia Wi-Fi compatível com a frequência 2,4 GHz, e também estar ciente da intensidade do sinal obtido por seu equipamento.

**7.2** – O Usuário obriga-se a não divulgar sua Senha de Acesso a terceiros.

**7.3** - O extravio, roubo ou perda da senha de acesso do Usuário deverá ser comunicado, imediatamente, por escrito, à Prefeitura a fim de que esta possa bloqueá-la. Fica o Usuário ciente de que enquanto a Prefeitura não for notificada dessa ocorrência, o Usuário ficará responsável pelos atos praticados por terceiros, através da utilização das senhas, que provoquem danos aos servidores/usuários da Prefeitura.

### 8. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DA PREFEITURA

**8.1** - A Responsabilidade da Prefeitura limita-se às questões de disponibilização/cessão do sinal de internet. A Prefeitura, em nenhuma hipótese será responsável pelo congestionamento da rede e por quaisquer custos, diretos e/ou indiretos relacionados às conexões ou pela utilização dos equipamentos necessários para o acesso do usuário à internet.

**8.2** - A Prefeitura não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet. Neste sentido, a Prefeitura se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 7 de 13

prejuízos de toda natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da Internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na Internet, eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido, perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERNET GRATUITA

**9.1** - A Prefeitura compromete-se a:

- a) Respeitar a privacidade de seus Usuários, de modo que não irá divulgar informações relativas à utilização do acesso pelos Usuários, a menos que seja obrigado a fazê-lo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;
- b) Resguardar a privacidade dos seus Usuários, comprometendo-se a não transmitir a terceiros seus dados pessoais, exceto em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;
- c) Envidar seus melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do Serviço objeto do presente Termo.

**9.2** - A Prefeitura não se obriga a monitorar a utilização dos serviços pelo Usuário nem qualquer conteúdo disponível na Internet. A Prefeitura não garante nem se responsabiliza pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

**10.1** - O Usuário obriga-se a fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Prefeitura, por escrito, sempre que houver qualquer alteração.

**10.2** - O Usuário que permitir o compartilhamento de sua senha e/ou acesso com terceiros será integralmente responsável pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativas.

**10.3** - O Usuário será inteira e exclusivamente responsável pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão, e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do Serviço.

**10.4** - O Usuário declara estar ciente de que eventuais problemas relativos ao fornecimento e/ou cobrança dos serviços de energia elétrica, serviços de comunicações/telecomunicações, e aos equipamentos instalados pelas empresas de comunicações/telecomunicações deverão ser resolvidos diretamente com as empresas fornecedoras dos respectivos produtos ou prestadoras dos respectivos serviços na sua cidade, uma vez que a Prefeitura não está habilitada para a prestação de tais serviços ou fornecimento de tais produtos.

**10.5** - O Usuário compromete-se a observar o "Termo de Uso do Serviço" previsto no Termo de Adesão.

### 11. DO TERMO DE USO DO SERVIÇO

**11.1** - O Usuário se obriga a utilizar todo o conteúdo do site do Internet Gratuita de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

**11.2** - É vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Prefeitura;

**11.3** - É vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;

**11.4** - É vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail' ('bombardeio de mensagens eletrônicas', SPAM) com conteúdo de qualquer natureza;

**11.5** - É vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;

**11.6** - É vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;

**11.7** - É vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;

**11.8** - É vedada a violação da privacidade de outros usuários;

**11.9** - É vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 8 de 13

**11.10** - É vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Internet Gratuita ou de qualquer outro provedor;

**11.11** - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;

**11.12** - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.

**11.13** - É vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3.

### 12. ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

**12.1** - A Prefeitura se reserva o direito de alterar unilateralmente quaisquer condições do presente Termo.

### 13. RESCISÃO

**13.1** - O Usuário poderá solicitar a Prefeitura, por escrito, a desativação de sua conta/login, ressaltando que o histórico dos registros, enquanto ativo ou inativo, será permanentemente armazenado para eventuais solicitações judiciais.

**13.2** - Caso a Prefeitura pretenda rescindir o presente Termo por quebra de infringência a cláusula deste contrato, poderá fazê-lo sem aviso prévio, não havendo necessidade de comunicar o Usuário do encerramento temporário ou definitivo do fornecimento de sinal de internet.

**13.3** - A Prefeitura a qualquer momento, sem aviso prévio, poderá encerrar ou suspender as atividades quanto ao fornecimento do sinal de Internet Gratuito.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente Termo de Adesão.

**14.3** - O presente Termo de Adesão obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo integralmente, sendo que o presente Instrumento revoga e substitui todos e quaisquer Termos anteriormente celebrados em relação ao seu objeto, orais ou escrito.

**§ - Único** - No Formulário de Cadastro online, ao clicar concordando com Termo de Adesão, o Usuário ratifica a declaração de que leu e concordou com todas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Adesão e na legislação municipal em vigor.

**ARISTEU BALDIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: VCTP52U5**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 9 de 13

### LEI Nº 1108, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

*Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 307.400,00 (trezentos e sete mil e quatrocentos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020301 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0082.2012.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI

311 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 2.500,00

500.027-Peti-MDS

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081.2058.0000-PROG. PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO-PBT

065 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 1.500,00

500.029-PBT-MDS

08.243.0083.2061.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. PAIF

068 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 1.300,00

500.098-Paif-MDS

08.044.0083.2013.0000-MANUT. PROG. UNIFICADO DE ASSIST. DESENV. SOCIAL

069 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 17.100,00

500.028-Prog. Unif. Assist. Des. Soc. Secr. Ass

08.244.0083.2041.0000-MANUTENÇÃO ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADO-IGD

083 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 2.000,00

500.044-IGD-Bolsa Família

08.244.0083.2131.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS

087 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 3.000,00

500.103-IGD SUAS

020203 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.846.0000.2034.0000-PRECATÓRIOS JUDICIAIS

052 4.6.90.91.00-Setenças Judiciais .....R\$ 240.000,00

110.000-Geral

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0104.2028.0004-MERENDA EMEI

229 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 40.000,00

110.000-Geral

TOTAL .....R\$ 307.400,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020301 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0082.2012.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI

062 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R\$ 2.500,00

500.027-Peti-MDS

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081.2058.0000-PROGRAMA PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO-PBT

063 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 1.500,00

500.029-PBT-MDS

08.243.0083.2061.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. PAIF

066 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 1.300,00

500.098-Paif-MDS

08.244.0083.2013.0000-MANUT. PROG. UNIFICADO ASSIST. DES. SOCIAL

071 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 17.100,00

500.028-Prog. Unif. Assist. Des. Soc.-Sec.Ass

08.244.0083.2041.0000-MANUT. ÍNDICE GESTÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 10 de 13

### DESCENTRALIZADA-IGD

086 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente  
.....R\$ 2.000,00

500.044-IGD-Bolsa Família

08.244.0083.2131.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS

090 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente  
.....R\$ 3.000,00

500.103-IGD.103-IGD-SUAS

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL

146 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 40.000,00

262.000-Educação-Fundeb Outros-40%

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1069.0000-RECAPEAMENTO ASFÁLTIVO

241 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 50.000,00

100.078-Recapamento-Minist. Cidades

15.451.0150.1053.0000-PAVIMENTAÇÃO, GUIAS SARJETAS/ TERRAPLANAGEM

239 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 110.000,00

100.061-Pavimentação, Guias e Sarjetas-Sec.PL.

020203 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

046 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 80.000,00

110.000-Geral

TOTAL .....R\$ 307.400,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei

Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: RIRCHF2N**

### LEI Nº\_1109, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

*Dispõe de denominação de ruas do Loteamento Residencial "Jardim América", nesta cidade.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As 03 (três) ruas abertas no imóvel urbano destinado a implantação do Loteamento Residencial "Jardim América" de propriedade da empresa GHM Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda, nesta cidade, identificadas ou conhecidas por Rua Projetada(existente) e (prolongamento) da Rua Projetada e Rua Projetada 1, e Rua Projetada 2 passam a ficar oficialmente denominadas conforme segue:

Rua Projetada existente e seu prolongamento, denomina-se "Rua Nicolson Moda";

Rua Projetada 1, denomina-se "Rua Arlindo Moda";

Rua Projetada 2, denomina-se "Rua Rufino Dias".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 11 de 13

na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: EB2GYBIO**

### LEI Nº 1110, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

*Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 132.000,00 cento e trinta e dois mil reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020605	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
157	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 115.000,00
262.000-Educação_Fundeb Outros-40%	

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2050.0000- MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ-ESCOLA	
223	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 17.000,00
262.000-Educação_Fundeb Outros 40%	
TOTAL .....	R\$ 132.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente,

a saber:

020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
141	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 55.000,00
220.000-Ensino Fundamental	
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
152	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário 5.000,00
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL	
201	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 29.000,00
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	
202	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$ 8.000,00
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%	
207	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 5.000,00
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	
211	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 10.000,00
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	
213	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 15.000,00
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	
12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ-ESCOLA	
218	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 5.000,00
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	
TOTAL .....	R\$ 132.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 12 de 13

de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 9GEJ1G11**

### Decretos

#### DECRETO Nº 1861, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

*(Acrescenta dispositivo no Decreto nº 1572, de 04/09/2012 e dá outras providências)*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado no art. 3º do Decreto nº 1572, de 04 de setembro de 2012, o inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A implementação de Arborização Urbana nos Novos Loteamentos fica sujeita as seguintes diretrizes obrigatórias:

I – (.....)

XIII – Executar plantio de novas mudas com porte mínimo de 1,60m antes da primeira ramificação”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei

Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 3YCPYMK**

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

PROCESSO Nº 043/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA

OBJETO: Aquisição de pneus novos, primeiro uso, para serem utilizados pelos veículos do Setor de Saúde e Transporte Escolar, com entregas parceladas em conformidade com as necessidades do município.

VALOR: R\$ 29.236,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

PROCESSO Nº 043/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de pneus novos, primeiro uso, para serem utilizados pelos veículos do Setor de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 108

Página 13 de 13

e Transporte Escolar, com entregas parceladas em conformidade com as necessidades do município.

VALOR: R\$ 26.313,12

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2015

Meridiano/SP, 11 de setembro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

**Código Localizador: UBWCA30B**

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 033/2015, objeto do Processo nº 048/2015 do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de trator e implementos agrícolas para uso pela Patrulha Agrícola Mecanizada, visando o atendimento ao Contrato de Repasse nº 805696/2014 – Processo 1019464-95, assinado em 09/10/2014, no âmbito do programa PRODESA, sob a gestão do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00min do dia 01 de outubro de 2015. O Edital completo poderá ser adquirido junto ao Setor de Licitações na sede do Município de Meridiano com endereço na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, Centro, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: [licitacao@meridiano.sp.gov.br](mailto:licitacao@meridiano.sp.gov.br).

Meridiano/SP, 16 de setembro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

**Código Localizador: U9MHWIRC**